

SECULARIZAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O ENSINO RELIGIOSO

SECULARIZATION AND ITS RELATION TO RELIGIOUS EDUCATION

Sérgio Rogério Azevedo Junqueira*
Debora Nascimento Teófilo**

Resumo

Este artigo pretende uma compreensão do conceito de Secularização no sentido discutido pela Sociologia da Religião, especificamente na sociologia compreensiva de Max Weber. Daí então fazer uma revisão do peculiar e ambíguo processo de secularização brasileiro, dando ênfase ao projeto laico de educação, para então perceber o espaço que o Ensino Religioso foi ocupando nesse processo histórico, estando em primeiro momento configurado como doutrina ou ensino para a prática religiosa, em segundo como formação ética e de valores morais e em terceiro momento como conhecimento cultural das diferentes práticas religiosas, considerando a realidade plural brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Religioso. Secularização. História do Ensino Religioso.

Abstract

This article aims at an understanding of the concept Secularization in the sense discussed by the Sociology of Religion, specifically in comprehensive sociology of Max Weber. So then do a review of the peculiar and ambiguous process of secularization Brazil, emphasizing the project of secular education, to then realize that the space was occupied Religious Education in this historic process. Being

* Livre Docente em Ciência da Religião (PUCSP) – Doutor em Ciências da Educação, Professor do Programa de Pós-Graduação em Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Líder do Grupo de Pesquisa Educação e Religião (GPER – www.gper.com.br). E-mail: <srjunq@gmail.com>.

**Mestra em Teologia (PUCPR) – Graduação em Sociologia e Teologia (PUCPR). E-mail: <deby.ntefilo@gmail.com>.

in the first instance configured as a doctrine or teaching to practice their religion in the second as the ethical and moral values and the third moment as cultural knowledge of different religious practices considering the plural reality of Brazil.

KEYWORDS: *Religious Education; Secularization, History of Religious Education*

Introdução

O Ensino Religioso na história da educação brasileira, especialmente a partir da proclamação da República ao final do século XIX, encontra-se diante de dois conceitos que interferem diretamente na construção da operacionalização deste componente curricular. Referimo-nos à secularização e à laicidade.

Sobre laicidade já discutimos no artigo “A identidade do Ensino Religioso no contexto da laicidade” (JUNQUEIRA e RODRIGUES, 2010, p. 101), em que retomamos a relação desta identidade do Brasil e como a questão deste componente é compreendido especialmente a partir da nova configuração estabelecida pelo artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O conceito “secularização” tem sido tema de discussão e debate principalmente na sociologia da religião; aplicado em diferentes sentidos, em alguns momentos tem sido tomado como teoria e em outros como tese; ora no sentido jurídico-político, em outros momentos no sentido filosófico-ideológico.

No processo de consolidação do ensino religioso como componente curricular, faz-se necessária a compreensão da secularização como processo histórico, experimentado também pelo Brasil. Refletir sobre as mudanças nas relações entre Estado e Igreja pode contribuir numa elucidação do espaço e do caráter epistemológico do Ensino Religioso como disciplina curricular no ensino público.

1 Compreendendo o termo secularização

Historicamente, o termo secularização foi usado no espaço jurídico-político na língua francesa, no final do século XVI, como forma de descrever a redução da ação do clérigo regular em função do Estado laico. Mais tarde foi utilizado também no sentido de designar a espoliação das igrejas de seus direitos e propriedades (MARTELLI, 1995, p. 274).

Foi no século XIX que o termo secularização passou a ser usado no campo filosófico-ideológico, significando a redução drástica de influência da religião ou das igrejas sobre a educação, a cultura e outros setores da vida social, movimento promovido por sociedades culturais e grupos intelectuais europeus (MARTELLI, 1995, p. 274).

Contemporaneamente, o termo secularização tem sido usado como forma de deduzir a influência e o controle de universos simbólico-religiosos na vida social, aplicado em sentido mais filosófico-ideológico. Para aqueles que consideram a religião como forma de alienação, o processo de secularização é tido como sinônimo de libertação. Para outros que consideram a religião como valor intrínseco do homem, a secularização é um processo de dessacralização dos valores ético-religiosos que resultou em guerras e destruições. Há ainda outro grupo que considera a secularização um processo unilinear e irreversível, que resultou na libertação da fé cristã, tirando-a do domínio institucional. E um quarto grupo que considera a possibilidade de reversibilidade da secularização, defende a persistência do sagrado apesar do avanço técnico-racional que termina por instigar as pessoas a buscarem respostas para o invisível e supramundano (MARTELLI, 1995, p. 278).

O termo secularização tomou uma dimensão tal de polissemia, especialmente entre a década de 1960 e 1970, que alguns autores propuseram tirá-lo da teoria sociológica, não vendo possibilidade de chegar-se a um denominador comum para o uso do termo. Porém a solução a que chegaram alguns da sociologia, foi, com base em Weber, admitir e mostrar a ambiguidade do termo e buscar purificá-lo de todo sentido ideológico, não fazendo dele uma teoria reducionista para explicar o mundo moderno. Alguns filósofos sociais, a exemplo de Hegel, tomaram o termo num aspecto unilinear para sustentar a tese de que o protestantismo europeu favoreceu a formação do mundo moderno (MARTELLI, 1995).

Revisando alguns trabalhos desenvolvidos sobre secularização, tanto no produzido por Pierucci (1998) quanto por Martelli (1995), entre os teóricos mais citados pelos autores, estão S. S. Acquaviva, autor da teoria que apresenta uma distinção entre secularização e dessacralização, considerando a aplicação da primeira no que se refere à perda de significado religioso de espaços, comportamento, estruturas, etc. e a segunda no que se refere à redução ou à perda de capacidade do indivíduo de vivenciar a experiência de alteridade transcendental na sociedade contemporânea. O teórico P. L. Berger, define a secularização

como perda da plausibilidade da religião ou o enfraquecimento do poder e do aplauso social da religião institucionalizada ou da “religião-de-Igreja”. B. R. Wilson, com base no funcionalismo, define secularização como um processo de perda ou marginalização da religião na sociedade racionalizada. E, por fim, T. Luckmann define secularização como uma forma de subjetivação das crenças, ou seja, a crença é uma questão individual, sem interferência institucional; religião é tida como coisa privada.

Antonio Flávio Pierucci, reconhecido sociólogo da religião no Brasil, em um ensaio publicado em junho de 1998, propõe “reabrir a discussão conceitual do problema da secularização”. O autor localiza de forma precisa e delimitada o termo secularização, no sentido técnico e histórico, na obra de Max Weber, como o “retraimento da religião na razão direta do avanço da modernização capitalista”: A separação entre direito civil e direito canônico ou eclesiástico.

A sociologia compreensiva de Max Weber está voltada para definir a identidade da modernidade européia capitalista e liberal. Assim ele utilizou termos como racionalização, burocratização, democratização, legitimação e secularização, entre outros, para falar da passagem de uma identidade particular contextualizada para uma universal sem contexto.

Segundo Pierucci (1998), no sentido sociológico weberiano, o termo secularização está localizado como o processo histórico que resultou na separação entre instituições religiosas e os setores da sociedade e da cultura, a separação judaico-política entre Estado e Igreja, marcada pelo surgimento da sociedade civil e da individualização do homem, destacando-se no que diz respeito ao tema aqui tratado a emancipação da educação do poder religioso.

Nesse sentido o processo de secularização é considerado como o processo de declínio dos conceitos e conteúdos religiosos na produção do conhecimento, como também na literatura, na filosofia, na arte e na ciência.

Há outros sociólogos da religião que, ao considerarem o fato de que “as religiões têm-se revitalizado, expandido e multiplicado consideravelmente”, desenvolveram a teoria da “dessecularização” ou de uma sociedade dita “pós-secular” Estes, de acordo com Pierucci (1998), pretendem uma sociologia da religião pós-weberiana: “Esta nossa época atual, dos diferenciados efeitos pós-seculares da secularização, parece impor uma ruptura também com o ponto de vista weberiano que

ligava estreitamente o desencantamento, isto é, a secularização com a modernização”.

A teoria da dessecularização pressupõe o paradigma da reversibilidade (determinismo), dogma que não considera a possibilidade de variações em todos e quaisquer processos, não os aceitando como sistema dinâmico e complexo, onde não há possibilidade de certezas e sim de probabilidade. Porém, por mais que haja a possibilidade de retorno da religião, ele não se daria num caminho unilinear inverso ao da secularização, uma vez que a história nos deixa as variações dos fenômenos sociais.

É preciso lembrar que esse retorno, ou revitalização, ou expansão, ou multiplicação da religião se dá na via do processo crescente de individualização na sociedade contemporânea, no rompimento da coesão dos grupos, na fragilização das instituições, na perda de suas funções de proteção e controle, inclusive a sobreposição de organismos internacionais ao Estado-Nação, na descontextualização das identidades e na universalização das práticas sociais, ou seja, na crise de regulação social marcada pela perda de foco do Estado e da cultura nacional (Santos, 1994, p. 39). O despertar religioso, percebido a partir do final do século XX, é um despertar individualizado, não em busca do sagrado, mas de soluções para problemas pessoais e materiais, de caráter imediatista de mercadoria e consumo, próprio da sociedade capitalista (ORO E STEIL, 1997).

Sendo assim, a possível dessecularização se limita ao campo privado e não coletivo, portanto sem legitimidade jurídico-política. Por mais religiosos que sejam os indivíduos, a religião como instituição social continua limitada pelo poder do Estado moderno. Pode-se considerar então o retorno do indivíduo à religiosidade e não um retorno da instituição religiosa ao poder civil, como na idade média. Interpretar o ajuntamento de um expressivo número de fiéis assistindo a um ritual religioso em um mesmo espaço físico, ou mesmo, através dos meios de comunicação (principalmente pela televisão) como força institucional é ignorar o processo moderno sócio-cultural de individualização (independência subjetiva, fragmentação, indivíduo utilitarista) e ignorar a diferença sociológica entre grupo e multidão.

O processo de secularização abriu possibilidade de o homem explicar a realidade sem recorrer às interpretações religiosas; um fenômeno global das sociedades modernas, sendo seu impacto peculiar sobre os diferentes grupos sociais, que varia de acordo com a posição simbólica que a religião ocupa em cada sociedade (BERGER, 1985, p. 119).

Significa perceber que o processo de secularização europeu difere do latino-americano, e mais ainda de um país para o outro, que se deu inclusive em épocas diferentes.

2 O processo de secularização no Brasil

No caso da sociedade brasileira, pode-se observar uma forma peculiar de poder civil, uma vez que nele se apresentam de forma tão comum os discursos e símbolos religiosos em espaços públicos, o que resulta na relevância social das instituições religiosas brasileiras.

Percebendo-se tal relevância, é importante retomar o processo de secularização no Brasil e a partir dele compreender a discussão que se coloca sobre o campo e a epistemologia do Ensino Religioso no decorrer da história.

Para se falar em secularização no Brasil, é preciso lembrar que é impossível contar a história deste país sem mencionar a presença da Igreja. Ela chega às terras brasileiras junto com os desbravadores portugueses e assume um papel de colonizadora, educadora e construtora de uma realidade moral, ética e religiosa.

Portanto, para se refletir sobre secularização e ensino religioso no contexto brasileiro, empregou-se o seu aspecto técnico, descritivo e não o ideológico ou valorativo; tomou-se como pressuposto o sentido weberiano do conceito, que considera o aspecto jurídico-político e o de legitimidade. Sobretudo, considerou-se a secularização como um processo histórico ocidental, que abrangeu diferentes áreas da sociedade moderna, marcada pela revolução industrial a partir de 1870, um fenômeno empírico relacionado com o cristianismo.

O Estado Imperial Português surgiu, em terras brasileiras, unido à Igreja, de regime monárquico, estabelecendo uma relação entre poder civil e poder eclesiástico. Porém valendo-se de sua condição de poder, o Império manteve um forte domínio sobre o clero católico, mantendo a Igreja sob controle em todas as suas instâncias e atividades.

O processo de secularização entre Estado e Igreja no Brasil tem um aspecto peculiar, além de ser considerado longo, lento e pacífico. Os excessos na ingerência do chefe de Estado em questões religiosas no Império são denominados de “Regalismo”. Então, é movido pelo regalismo que as autoridades do Império vão buscar legitimar o seu “Padroado”, ou o direito de conferir benefícios eclesiásticos, sendo o defensor, o protetor, ou o patrono.

Para compreender a origem do padroado brasileiro, é preciso saber primeiro que ele tem suas origens no padroado português. É que as origens históricas do padroado português remontam ao século IV, quando a Igreja não tinha permissão para realizar suas práticas religiosas livremente nos territórios do Império Romano.

Hoornaert afirma que as origens históricas do padroado devem ser buscadas ainda no século IV. Nos três primeiros séculos da era cristã, a Igreja Católica viveu marginalizada da vida pública e social, quer dentro do próprio judaísmo, quer na civilização helênica. O mundo romano não aceitou os cristãos com suas práticas e instituições (HOORNAERT 1979, p. 160).

O padroado é o resultado de um tratado feito entre a Igreja Católica e os reinos da Espanha e de Portugal. Significa antes de qualquer coisa que não se trata de uma usurpação da Coroa portuguesa, mas sim de uma forma típica de aliança entre a Igreja de Roma e o governo de Portugal. A união dos direitos políticos da realeza e os títulos de grão-mestre das ordens religiosas davam aos Reis portugueses o direito de exercer ao mesmo tempo o governo civil e religioso, principalmente nas colônias Portuguesas (DORNAS, 1938).

Sendo colônia, era natural que o Brasil trouxesse a tradição portuguesa do regalismo ou do intervencionismo do Estado sobre a Igreja. A ação eclesial no Brasil durante o período colonial evidencia a identidade da Igreja como uma instituição, com finalidades religiosas, porém era também um organismo ligado a um projeto maior, de conquista de novas terras, portanto tinha que dar retorno dos investimentos feitos pela Coroa Portuguesa. Havia uma troca ou uma relação de dependência entre Igreja e Estado (DORNAS, 1938).

Significa dizer que a Igreja delegava aos Reis a organização e a administração da Igreja em seus territórios, além de nomear os padres e os bispos e, depois, submetê-los à aprovação do Pontífice. Tal acordo dava ao governo de Portugal uma dimensão político-administrativa e religiosa.

Na evangelização do Brasil, ao lado do processo de colonização, a conotação para a implantação do padroado na Colônia se fundamentava no interesse pela expansão das fronteiras e na propagação da fé católica. Assim as condições impostas pelo padroado anulavam qualquer tipo de manifestação autônoma da Igreja no Brasil (HOORNAERT 1979, p. 169).

Vieira (2007, p. 17), ao fundamentar sobre o regalismo português, remonta à história do país desde o século X e aponta que, quando a

Santa Sé autorizou e reconheceu o direito de padroeiro do Rei sobre a Igreja, abriu precedentes para um progressivo mecanismo de controle da Coroa sobre a vida clerical. O autor ressaltava ainda o contexto histórico de ascensão do absolutismo e do iluminismo como base teórica para o regalismo e destaca Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, como o maior e principal regalista português, uma vez que foi ele o responsável por uma política de perseguição e de disseminação dos jesuítas e de nacionalização da Igreja.

Segundo Vieira (2007, p. 31-33), a ideologia do Marquês de Pombal ficou conhecida como “pombalismo”, marcada por medidas rudes e sanguinárias contra quem se opunha a ele. Tal ideologia tornou-se um componente da política portuguesa, sendo acolhida até mesmo por segmentos do alto clero. A chamada “literatura pombalina” formara uma cultura, um modo político de ser que criou raízes profundas tanto em Portugal quanto na colônia brasileira, onde o destaque está no conceito de se atribuir um poder pontifício ao soberano, ao rei ou ao imperador.

Durante séculos a Igreja Católica no Brasil era a única forma de culto oficial entre os brancos. Porém, em 1808, os portos brasileiros começaram a receber embarcações alemãs, francesas, inglesas, norteamericanas. A chegada de povos de outras nações promoveu uma mudança em todos os sentidos, inclusive ao catolicismo no Brasil, pois passou a receber as influências desses povos, além de não ser mais a única religião, uma vez que o protestantismo entrou com os primeiros imigrantes. O Brasil foi influenciado por um conhecimento de outro mundo além daquele português e católico. A nova conquista colonial, pacífica e liberal, foi denominada de “conquista burguesa” do Brasil (SCAMPINI, 1978, p. 19).

É nesse contexto ideológico que se dá a proclamação da independência do Brasil, ou sua emancipação política. Dom Pedro, sendo formado sob as influências ideológicas do regalismo, considerava o clero como agente do poder, havendo dezenove clérigos deputados eleitos e convocados para a Assembleia Constituinte de 1823. Porém o próprio Imperador destituiu a Assembleia que ele mesmo convocara para a primeira Constituição Brasileira, terminando por elaborá-la e outorgá-la ele mesmo em 25/03/1824 (SCAMPINI, 1978, p. 19).

A Carta Magna outorgada por D. Pedro I exprimia, em seu artigo 5º, a religião católica romana como a religião oficial do Império, sendo relegada às outras religiões apenas o culto doméstico sem forma exterior de templo, enquanto que o culto católico constituía um direito

fundamental dos brasileiros (VIEIRA, 2007, p. 49; CIFUENTES, 1989, p. 238-239).

Tal artigo significou a perda da autonomia e liberdade da Igreja, bem como a perda da laicidade legítima do Estado. No artigo 102, estava posto como atribuição do Imperador, como Chefe do poder executivo, nomear bispos e prover os benefícios eclesiásticos bem como quaisquer outras constituições eclesiásticas. Assim o Imperador era a primeira autoridade eclesiástica do Brasil e o Papa ficou relegado a um soberano estrangeiro (VIEIRA, 2007, p. 49; CIFUENTES, 1989, p. 238-239).

Scampini (1978, p. 25- 27), em uma análise filosófica jurídica da Carta Magna de 1824, afirma que a Constituição conferia um poder regalista ao Imperador como padroado, como um direito próprio e não uma concessão papal, denominado de “Beneplácito Régio”. Inclusive acrescenta que os decretos ou quaisquer constituições eclesiásticas não poderiam ser colocados em prática sem que antes houvesse uma aprovação da Assembleia. Ao discorrer sobre outras prescrições legais, o autor analisa o chamado “recurso à Coroa”, que os regalistas chamavam de “recursos de forças”; um dispositivo que garantia ao cidadão e até mesmo ao próprio eclesiástico, o direito público de denunciar qualquer forma de abuso das autoridades eclesiásticas.

Os regalistas interpretavam esse dispositivo como um direito natural, próprio e político do soberano em proteger os seus súditos. Para Vieira (2007, p. 59), tal decisão marcou o início da secularização das causas canônicas e a justiça civil ou comum assumiu as atribuições da Igreja. As paróquias foram transformadas em células administrativas do sistema eleitoral.

Outra intervenção do Império sobre a Igreja, ou processo de secularização, pode ser identificada na extinção das Ordens Religiosas e na limitação na admissão de noviços, alegando que a vida religiosa era muitas vezes uma fuga do compromisso social e do serviço militar. Tal intervenção esvaziou os conventos e diminuiu significativamente o número do clero no território brasileiro (VIEIRA, 2007; SCAMPINI, 1978). As comunidades religiosas e os institutos religiosos eram proibidos de adquirir qualquer tipo de bens ou patrimônio sem que houvesse uma licença especial do governo civil. Em função disso as organizações religiosas não podiam se organizar como personalidade civil, o que só veio acontecer a partir da República (VIEIRA, 2007, p. 58).

Vieira (2007, p. 58) afirma que o “Imperial beneplácito” dava ao governo o direito de se assenhearem de tudo que pertencia à Igreja,

inclusive das colaborações dos fiéis, alegando que pagaria ao Clero o salário. Porém o “Estado jamais manteve o clero” e muitos dos religiosos passavam por “penúria econômica”. Em função dessa situação econômica, o sacerdócio se tornou pouco atraente “e a Igreja viu-se na contingência de admitir negros nos seus quadros”.

Em certos aspectos a Constituição reconhecia a autoridade canônica, como por exemplo, no caso do matrimônio. O que se reconhecia era o que estava disposto na antiga legislação portuguesa que reconhecia como certidão de estado civil aquela emitida pelo pároco católico. Assim o primeiro Projeto de Lei sobre casamento civil só foi esboçado em 1855, em função do conflito com as outras religiões uma vez que a Constituição garantia a liberdade religiosa, porém como lei o casamento civil só foi reconhecido na República.

3 Secularização e educação: Ensino Religioso

Desde a chegada em terras brasileiras, a educação sempre esteve sob o comando e a organização da Igreja. Porém a partir do primeiro Império, reivindicando o princípio de que a Igreja Lusitana fundamentava-se no Padroado, o governo civil tomou para si a regulamentação do ensino e sua secularização. O Estado, no entanto, não tinha estrutura para sustentar um projeto educacional leigo, motivo pelo qual cerceava por todos os meios os cléricos que pudessem assumir as escolas.

Scampini (1978) diz que o Império brasileiro, ao outorgar uma Constituição confessional que ao mesmo tempo abria uma possibilidade de liberdade religiosa, acabou por criar para ele mesmo e para a Igreja uma armadilha que trouxe muitas e profundas consequências para ambos. Foram conflitos que deixaram suas marcas no decorrer da história.

O padroado do Império brasileiro foi marcado por abusos e conflitos com a Santa Sé. Além daqueles que defendiam a autoridade da Coroa, entre eles muitos do clero, havia ainda os que batalhavam pela separação entre a Igreja Brasileira e a Igreja Romana. Segundo Vieira (2007, p. 57), o Padroado brasileiro foi imposto à força, pois não foi avaliado pela Santa Sé, uma vez que ela não reconhecia o que “se institucionalizou no Primeiro Império”.

O Padroado exacerbado descaracterizou a Igreja de “sociedade independente do poder estatal”, capaz de autogovernar-se como “prerrogativas essenciais de sua natureza”, como “sociedade diretamente fundada por Deus”, dotada de um “ordenamento jurídico próprio”,

tornando-a sujeita ao poder temporal, terrestre e humano (CIFUENTES, 1989, p. 29-31). Portanto, pode considerar-se esse como o processo de secularização ocorrido no Brasil.

Ainda é possível perceber hoje resquícios desse relacionamento ambíguo entre o Estado brasileiro e a Igreja, como por exemplo, declarando-se um estado laico, o Brasil revela sua contradição no preâmbulo das Constituições tanto Federal quanto Estaduais; como também evidenciada na implantação de feriados que remetem a datas comemorativas religiosas, especificamente cristãs, no âmbito nacional, estadual e municipal, como também na presença de símbolos religiosos cristãos (o crucifixo) fixados em espaços públicos.

É neste cenário de ambiguidade entre Estado e Igreja que se desenrola a história do Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras. As concessões se identificam mais com questões políticas do que com questões educacionais, caracterizadas pelos aspectos de uma educação laica, porém sempre ligada à participação de instituições religiosas.

O Ensino Religioso no Brasil teve uma marca histórica, fundamentada no catolicismo romano, por conta da política de imposição religiosa adotada pelos portugueses. Junqueira (2008, p. 15) afirma que o Ensino Religioso era parte do “projeto de dominação e formação” cultural no Brasil, uma vez que a educação era considerada um dos principais instrumentos utilizados na promoção do processo de ocidentalização e cristianização.

Esse processo de cristianização e ocidentalização era acompanhado pela forte relação política e econômica entre Estado e Igreja a qual por sua vez era a responsável pela educação e ensino. Com base nisso considera-se que no período colonial o Ensino Religioso no Brasil foi caquético e de caráter doutrinário com o objetivo de estabelecer os interesses e controle da metrópole sob a colônia.

Isso significa dizer que no período de 1500 até a proclamação da República em 1889 todos tinham que ser católicos, pois dessa forma obteriam a cidadania brasileira, de maneira que a ordem era mantida pela Igreja e pelo Estado. Junqueira (2008, p. 16) afirma que “ser católico não era uma opção pessoal, mas uma precondição para a cidadania brasileira”. Com a proclamação da República, o Brasil assume concepção de Estado laico; a Igreja já não tem poder político, conseqüentemente, as aulas de religião são eliminadas das escolas. A partir de então, estabelece-se uma disputa entre os que são a favor do Ensino Religioso nas escolas e os que são contra. Essa disputa se mantém até o Estado Novo.

Com a Constituição de 1934, o Estado Novo procurou pôr fim a disputa entre os defensores do Ensino Religioso na escola e os contra. No sentido de atender os dois lados, foi apresentada em forma de lei uma proposta de Ensino Religioso que garantisse a existência da disciplina na educação, mantendo um caráter facultativo para estudantes não católicos. A lei dizia o seguinte:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios de confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (BRASIL, 1934, art.153).

Essa orientação formal do Ensino Religioso se manteve nas legislações até meados da década de 1960. Mesmo com a legislação vigente, na prática o que acontecia era o predomínio da religião católica, suprimindo as outras liberdades religiosas. Assim o Ensino Religioso era ministrado por pessoas voluntárias ligadas à religião e que se dispunham a lecionar nas escolas públicas.

Entre as décadas de 1960 a 1980 o Ensino Religioso tinha um caráter de obrigatoriedade para a escola, porém era facultativo ao aluno, e sem ônus aos cofres públicos. O fato de não haver custos ao governo significava então uma abertura para o trabalho voluntário ligado a denominações religiosas. Isso resultava em um trabalho mais doutrinário do que pedagógico. Apesar dessa situação, é nesse período que se inicia a busca pela identidade do Ensino Religioso e seu lugar específico como construção de conhecimento formal.

Na década de 1980, mais especificamente em 1985, houve um esforço por diferentes segmentos sociais por definir a identidade, o espaço e o papel do Ensino Religioso, buscando superar as dificuldades encontradas até então, como as de natureza pedagógica, metodológica e sociopolítico e cultural (JUNQUEIRA, 1996, p.14).

O Ensino Religioso faz parte da história da educação no Brasil. Apesar das tendências e metodologias diversas, predominou, por razões históricas, o ensino confessional direcionado à catequese católica. Mais recentemente, houve uma tendência para transmitir valores éticos, em vista da transformação da realidade. Hoje, buscam-se mais a análise do fenômeno religioso e o diálogo com outras religiões (SILVA, 2004, p. 5).

A disputa em torno do Ensino Religioso como disciplina tem sido definida sempre a favor da sua manutenção, uma vez que ela é considerada por sua relação direta com a formação cultural brasileira.

A partir de 1988, em virtude do processo de promulgação da constituinte, organizou-se um movimento nacional em defesa do Ensino Religioso, por meio de uma emenda constitucional apresentada na Assembleia Nacional Constituinte, o Ensino Religioso foi efetivado como disciplina escolar, estabelecendo-se como ensino de conhecimento de religiões e não mais como uma prática específica de uma religião, considerando a realidade plural religiosa brasileira.

Os debates que se seguiram após a Constituinte foram realizados pela sociedade civil organizada. Eram grupos de diferentes partes do país que discutiam ainda algumas regulamentações fundamentais, como por exemplo, o custo de ônus para o Estado subsidiando o professor.

Dentro da história do Brasil, o Ensino Religioso se concretizou como aconfessional e público de maneira legal só na redação de Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1996 e sua respectiva correção, em 1997, pela Lei 9.475. De acordo com o artigo da LDBEN, o Ensino Religioso recebeu a seguinte redação:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Educação Básica, assegurando o respeito à diversidade religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão de professores.

2º Os sistemas de ensino ouvirão entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Mesmo com a nova redação da Lei, a qual faz mudanças profundas em sua essência e transfere aos sistemas de ensino a responsabilidade de regulamentação desta disciplina, encontram-se situações limitantes

para a efetivação desta área do conhecimento, tais como a natureza de seu objeto de estudo (o sagrado), a complexidade humano-social, a difusão do conhecimento científico sobre o Ensino Religioso, a formação docente, entre outras.

Conforme o artigo 33 da LDB (Lei de Diretrizes e Base) n. 9.475, de junho de 1997, o Ensino Religioso passou a fazer parte da formação do cidadão, previsto nos horários normais das escolas de ensino fundamental, com enfoque no conhecimento do fenômeno religioso e não mais na religiosidade ou numa verdade de fé. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) é um documento elaborado com o objetivo de sustentar a substituição do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional brasileira que versa sobre esta modalidade de ensino nas Escolas Públicas.

Conclusão

Ao se tomar o conceito secularização no sentido jurídico-político, percebe-se que no Brasil tal processo foi marcado pela ambiguidade, a qual foi percebida no reconhecimento da autoridade canônica na primeira Constituição Brasileira, confessional, que abria possibilidade de liberdade religiosa; no cerceamento do clero por parte do Estado para assumir o projeto educacional leigo; na excessiva participação do clero nos cargos políticos do Estado, e daí por diante.

A marca significativa pode ser percebida no projeto educacional brasileiro, que por anos ficou sob custódia da Igreja, uma vez que o Estado, desde o começo, não tinha estrutura para sustentá-lo. O Estado brasileiro se manteve numa relação de troca com a Igreja, valendo-se de suas potencialidades e dando em troca direitos e espaços de religião majoritária.

O Ensino Religioso como disciplina faz parte dessa trama de um processo de secularização ambíguo, nublado, de concessões políticas e jurídicas. No entanto é possível perceber que, no decorrer da história, o Ensino Religioso vai se firmando numa proposta de área do conhecimento científico, se distanciando da forma de doutrina, de educação, para a prática religiosa cristã. Constitui-se como possibilidade no processo de formação acadêmica do indivíduo, ajudando-o a perceber a religião como realidade socialmente construída, como parte da história cultural do ser humano.

Trata-se de uma nova proposta que tem como principal característica à mudança do campo religioso para o secular do Ensino Religioso, dando um caráter científico, epistemológico, destituído de proselitismo, o que permitiu aos legisladores substituir o artigo legal supracitado, retirando dele a expressão “sem ônus para os cofres públicos” que havia sido estabelecida anteriormente. Mesmo com a lei vigente, os debates e discussões continuam em torno do desenvolvimento de propostas para essa disciplina. Silva (2004 p. 05) afirma que “os debates para a aplicação prática dessa lei continuam. Nos diversos Estados brasileiros constituem-se conselhos ou comissões para implementar a lei”.

Apesar de todo o trabalho que tem sido desenvolvido no sentido de tornar o ensino religioso disciplina regular nas escolas públicas, esbarra-se sempre na mesma dificuldade, ou seja, a questão ambígua entre religião e educação na Constituição Federal de 1988, onde, no artigo 5º, a religião é considerada um direito individual e no artigo 6º, um direito social. Assim, o artigo 210 declara o ensino religioso, ao mesmo tempo, como um direito público, em se tratando de escola, e direito privado, em se tratando de liberdade de consciência.

Tal situação pressupõe no mínimo um problema epistemológico, que poderá, quem sabe, ser superado diante da possibilidade de uma autonomia cada vez mais ampla das entidades educacionais e acadêmicas – um processo completo de secularização do ensino religioso. A disciplina deixa de vez de ser utilizada como meio de barganha entre Estado e religião, evidenciando um Estado laico, uma ética republicana, sem interferência das entidades religiosas. Fundamentar assim uma epistemologia para o Ensino Religioso, respondendo a determinadas perguntas: Como se deve configurar o ensino religioso na relação Estado e Instituições Religiosas e qual a relevância do ensino religioso numa educação laica e secularizada? Quem sabe a possibilidade de se investigar a presença hoje de resquícios do pombalismo ou do regalismo nas práticas políticas educacionais brasileiras poderia contribuir na consolidação do Ensino Religioso como disciplina curricular pública, secularizada.

Referências

CIFUENTES, Rafael L. *Relações entre a Igreja e o Estado*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

DORNAS FILHO, J. *O Padroado e a Igreja brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

HOORNAERT, Eduardo. O padroado português. In: *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1979. Tomo II. p. 160.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério; RODRIGUES, Edile Fracaro. A identidade do Ensino Religioso no contexto da laicidade. In: *Horizonte*, v. 8, n. 19, p. 101-113, out./dez. 2010.

JUNQUEIRA, Sergio R. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. Curitiba: IBPEX, 2008.

JUNQUEIRA, Sergio R. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

LEI DE DIRETRIZES DE BASES DA EDUCAÇÃO Nº 9.394, de 16 de junho de 1997.

ORO, Ari P.; STEIL, Carlos A. *Globalização e religião*. São Paulo: Vozes, 1997.

PIERUCCI, Antonio Flávio. Secularização em Max Weber: Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. *Revista Bras. de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 37, jun. 1998.

SCAMPINI, José. *A liberdade religiosa nas constituições brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SILVA, Valmor da. *Ensino Religioso: educação centrada na vida*. São Paulo: Paulus, 2004.

VIEIRA, Dilermano R. *O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil (1844-1926)*. Aparecida, SP: Santuário, 2007.

Recebido: 04/12/2011

Avaliado: 13/01/2012